CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N° 341, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Resolução CNMP nº 321, de 24 de junho de 2025, para prever a validação, pelas Corregedorias-Gerais, do Termo de Declaração de Comparecimento (Anexo IV), e altera a Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, para ajustar o prazo de encaminhamento do relatório anual validado.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da Proposição nº 1.00160/2026-69, julgada 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual de 2026, realizada entre os dias 05/10/2026 a 09/10/2026, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, §2º, §4º e §5º da Resolução CNMP nº 321, de 24 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (…)

(...)

§ 2º As demais fiscalizações bimestrais deverão ser registradas pelo preenchimento do Termo de Declaração de Comparecimento contido no Anexo IV desta Resolução, a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao bimestre da realização de cada fiscalização, e nelas deverão ser verificados os aspectos mínimos citados no parágrafo anterior, bem como as providências adotadas pelos(as) gestores(as) para sanar as irregularidades eventualmente constatadas na inspeção atual e em inspeções anteriores.

(…)

§ 4º Caberá às Corregedorias-Gerais, além do controle periódico das inspeções realizadas em cada unidade, o envio dos relatórios anuais e dos Termos de Declaração de Comparecimento bimestral à Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho

Nacional do Ministério Público, até o último dia útil do mês subsequente às inspeções, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.

§ 5º A Corregedoria-Geral de cada unidade do Ministério Público terá amplo acesso ao sistema informatizado, visualizando os relatórios de fiscalização e os Termos de Declaração de Comparecimento bimestral já enviados à sua validação, remetendo-os ao CNMP, quando validados, e tomando conhecimento das eventuais ausências de remessa, de forma a viabilizar o controle do adequado e tempestivo cumprimento da presente Resolução."

Art. 2º O art. 3º da Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Caberá às Corregedorias-Gerais, além do controle periódico das inspeções realizadas em cada município, o envio dos relatórios validados à Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público até o último dia útil do mês de julho de cada ano, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público